Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

02/10/2018 17:20:40
Página 1
grsantos

Processo nº: 2018035099

Digitos p/ consulta na Internet: IEJA

Assunto	**Assunto Geral**
Data de Abertura	**02/10/2018 17:20**
Existe Documento Físico?	Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente	**ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA**
CPF/CNPJ	83.825.273/0001-00
Código Único	44280

Dados de Endereço

Logradouro	AVENIDA QUINTA AVENIDA, 10
Bairro	DOS MUNICIPIOS
CEP	88337-010
Município	BALNEARIO CAMBORIU
UF	SC

Dados de Contato

E-Mail	NAO TEM
Telefone	

Observações

APRESENTA Termo de Fomento nº - 001/2018 - FMAS.

/ /
Data

ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA

Atividades do Processo

Passo 1:	Entrada de Processo	Passo 2:	Setor - Encaminhar	Passo 3:	Setor - Tarefa
Passo 4:	Setor - Tarefa2	Passo 5:	Setor - Tarefa3	Passo 6:	Setor - Tarefa4
Passo 7:	Setor - Tarefa5	Passo 8:	Setor - Tarefa6	Passo 9:	Setor - Tarefa7
Passo 10:	Setor - Tarefa8	Passo 11:	Setor - Tarefa9	Passo 12:	Setor - Tarefa10
Passo 13:	Arquivar	Passo 14:	Setor - Finalizar	Passo 15:	Fim

Prefeitura Municipal - SC
FLS 09
PROT

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Termo de Fomento Nº – 001/2018 - FMAS	**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** **TF Nº 0.....08...../2018 - PMBC**
1.1 – FUNDO MUN ICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.2 - Gestor da Parceria **LAUDAIR REIS**	**1.3 - Data: 28/09/2018**
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Edital de Chamamento (X) Inexigibilidade ☐ Dispensa	**1.5 - Instrumento de Parceria:** (X) Termo de Fomento ☐Termo de Colaboração • Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 100.000,00 (cem mil reais) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES NO ACOLHIMENTO DE IDOSOS NA ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DE IDOSOS 5ª AVENIDA.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA Laudair Reis GESTOR DE PARCERIA - FMAS Decreto: 8.643/2017	**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO** Anna Christina Barichelo Secretária de Desenv. e Inclusão Social Matrícula 35.480

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☒ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	**2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:** ☐ Aprovado ☒ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações: * conforme parecer em anexo.	
2.4 - Assinaturas	Raquel Nunes Marcela L. Martins

Prefeitura Municipal - BC
FLS
PROT

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	**3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**
X Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	☐ Aprovado X Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado

2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 13.019/2014)

- Falta de metas no plano de trabalho;
- Verificar observação do artigo 39, inciso III da Lei 13019/14;
- Falta de indicação de dotação orçamentárias no corpo do termo de fomento.

3.3 - Assinaturas

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da forma de divulgação da Parceria:	**4.2 - Análise do instrumento de Parceria:**
☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado

4.3 - Observações:

4.3 - Assinaturas

SEM SECRETÁRIO NOMEADO.

FLS 04
PROTO

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE PARCERIAS

1- Dados do Solicitante:	
Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade:	Ação: 2.123
Fonte de Recurso:	300000 - SF Recursos Ordinários
Dotação Utilizada:	Despesa 784 - FMAS
Valor:	R$ 100.000,00

2- Objeto de Parceria:
Termo de Fomento entre a prefeitura municipal de Balneário Camboriú e a Organização da Sociedade Civil Associação São Vicente de Paula - Lar de Idosos 5ª Avenida, para repasse de recursos financeiros de custeio no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para suporte e atendimento e aos idosos acolhidos na instituição.

3- Justificativa do Interesse Público:
Diante do fato do município não possuir um acolhimento para idosos, com foco no atendimento das demandas referentes a esta especificidade de serviço, o município compreende que ainda existe a necessidade de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para assegurar a proteção social necessária a esta população demandada. Neste sentido, precisamos garantir que a assistência social seja prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Garantindo desta forma, a assistência social como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco físico, intelectual, social, econômico, entre outros agravos. Diante deste panorama, busca-se também, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e garantia dos direitos socioassistenciais. Neste caso em específico, de idosos que necessitam de acolhimento em instituição de longa permanência.

4- Demonstração da mútua cooperação e reciprocidade:
A demonstração de mútua cooperação e reciprocidade se dará mediante a documentação apresentada e assinada entre as partes envolvidas. Ou seja, o município de Balneário Camboriú fará o repasse de recursos financeiros e a Organização da Sociedade Civil que disponibilizará acolhimento aos idosos que demandam este serviço. A execução da Parceria será regida lei 13.019/2014 e suas alterações, mediante Plano de

Prefeitura Municipal
FLS
PROTOCOLO

Trabalho a ser seguido pela OSC selecionada e acompanhamento a ser feito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria designado pelo poder público municipal.

5- Observações:
A execução da Parceria acontecerá de acordo com o Plano de Trabalho, que será peça indissociável do Termo de Fomento a ser assinado pelo município de Balneário Camboriú e a Organização da Sociedade Civil selecionada.

Balneário Camboriú, 28 de setembro de 2018.

Anna Christina Barichelo
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Prefeitura Municipal - BC
FLS 089
PROTOCOLO

LAR DE IDOSOS
5ª
AVENIDA

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

2018

1 – PROPONENTE

1.1 ENTIDADE PROPONENTE: Associação São Vicente de Paula			**1.2 CNPJ:** 83.825.273/0001-00
1.3 ENDEREÇO e CEP: Quinta Avenida, nº 10 – Bairro dos Municípios.			
1.4 CIDADE: Balneário Camboriú	**1.5 U.F:** SC	**1.6 DATA DE CONSTITUIÇÃO:** 28 de maio de 1979	**1.7 DDD/TELEFONE:** 47 33637835 **1.8 E-MAIL:** adm.lar.idosos@hotmail.com **1.9 E-MAIL:** social.lar@hotmail.com
1.10 NOME DA DIRIGENTE: Liliane Boratti		**1.11 CPF:** 020.860.289-54 **1.12 C.I./ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SC	
1.13 ENDEREÇO: Rua Afonso Arino de Mello Franco, 75 – Praia dos Amores			
1.14 CIDADE: Balneário Camboriú	**1.15 U.F:** SC	**1.16 CEP:** 88331-460	**1.17 DDD/TELEFONE:** 47 99766-4226 **1.18 E-MAIL:** lilianeboratti@gmail.com

Prefeitura Municipal - BC
FLS 07
PROTOCOLO

2 – DADOS COMISSÃO RESPONSAVEL:

DECRETO Nº 8.502 DE 14 DE MARÇO DE 2017

2.1 NOME COMPLETO:	**2.2 CPF:**	**2.3 RG/ORGÃO EXPEDIDOR:**	**2.4 ENDEREÇO RESIDENCIAL:**
Anna Christina Barrichello	757.039.559-04	1.509.650 SSP/SC	Rua: 2.850, nº315- Centro- Bal. Camboriú/SC
Vinicius Serra Vieira Bernardino	379.911.018-60	6.852.237 SSP/SC	Av. Atlântica, nº2350 apto 64 Bloco B – Bal. Camboriú/SC
Paulo Cesar Senk Junior	072.969.379-12	4.359.921 SSP/SC	Rua: Ceará, nº381 – Bairro dos Estados – Bal. Camboriú/SC

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 TÍTULO DO PROJETO:	**3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
"Manutenção e Adequação da Lavanderia da Associação São Vicente de Paula"	Início: 24/10/2018 Término: 24/04/2019

3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Termo de Tomento entre a prefeitura municipal de Balneário Camboriú e a organização da sociedade civil Associação São Vicente de Paula - Lar de Idosos 5ª avenida, para transferência de recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio e manutenção das ações no acolhimento de idosos.

3.4 JUSTIFICATIVA

Com a elaboração deste Plano de Trabalho, tem-se como principal finalidade a obtenção de R$ 100.000,00 destinado a Associação São Vicente de Paula através do recurso, emenda parlamentar destinado Fundo a Fundo. Do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS de Balneário Camboriú.

O presente plano tem como objetivo a adequação e manutenção estrutural da lavanderia presente em divergências com as normas brasileiras, bem como o aperfeiçoamento na área de

Prefeitura Municipal
FLS
PROTOCOLO

trabalho dos profissionais com o intuito de promover melhoria na condição de trabalho, segurança e qualidade na prestação dos serviços, aspirando que esta esteja de acordo com o que define, orienta e regulamenta a proposta para este tipo de incumbência.

A área onde atualmente se encontra a lavanderia merece atenção especial, os equipamentos estão instalados no segundo pavimento, sobre uma laje inadequada para receber o grande peso que possuem. São antigos e possui alta trepidação e ruídos o que está causando grandes danos na estrutura.

A laje na qual os equipamentos se encontram está apoiado, foi provisoriamente executado com vigotes pré-moldados, reforço em partes de vigas e colunas que suportam esta laje. O Laudo da Vistoria Técnica da Defesa Civil e Pericia e Laudo Técnico de Engenharia Civil da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão orçamentaria da cidade, orienta e define que a lavanderia seja readequada de acordo com a necessidade e atendendo o que especifica a legislação, em função de que a atual situação é delicada, gerando intranquilidade nas atividades desenvolvidas e insegurança quanto a questão de segurança, necessitamos de (verba/apoio financeiro) para efetivar a realização desta adequação o mais breve possível, pois prejudica , gerando insegurança não só os que aqui trabalham mas os idosos que aqui residem.

Desse modo, justifica-se, necessário adequação e manutenção da estrutura adequando-o ao exercício da atividade.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISICO E FINANCEIRO

Cronograma físico foi elaborado identificando o tempo médio para execução das tarefas e os vínculos de pendências entre as mesmas. Com o cronograma físico foi determinado o cronograma financeiro, este cronograma pode ser alterado de acordo com a velocidade que o empreiteiro execute a obra, os pagamentos sempre serão feitos mediante a medição dos serviços executados.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE) = OUTUBRO/2018 = R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

5.1.1 - PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA = 07 (sete) meses.

5.1.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS = Maio/2019

5.1.1 TOTAL GERAL DA OBRA: R$ 183.530,40 (100%)

5.1.2 DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: R$ 100.000,00

5.1.2 CONTRA PARTIDA DA PROPONETE: R$ 83.530,40

Prefeitura Municipal - BC
FLS 09
PROTOCOLO

6 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1 NOME COMPLETO:	6.2 CNPJ e CPF:	6.3 ENDEREÇO RESIDENCIAL:
AMPIO Engenharia e Consultoria LTDA - CREA/SC 088.271-6 MSc. Engenheiro Civil Luciano Vecchi Biolo - CREA/SC 25.645-3	CNPJ 09.463.458/0001-51 CPF 351.328.080-49	Rua: 2.448, nº 131 – Centro - Balneário Camboriú/SC.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da LEI, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;

e) Estar ciente do interno teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovante de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas leais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 109
PROTOCOLO

h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende Às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 28 de setembro de 2018.

Assinatura do Representante legal da OSC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCENDETE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Balneário Camboriú - SC, 01 de outubro de 2018.

Anna Christina Barichelo
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Landair Reis
GESTOR DE PARCERIA - FMAS
Decreto: 8.543/2017

Gestor do Termo de Fomento

Prefeitura Municipal - SC
FLS 10
PROT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018/FMAS

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DE IDOSOS 5ª AVENIDA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 100.000,00 (cem mil reais) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;

2) Considerando que a Associação São Vicente de Paula - Lar de Idosos 5ª Avenida é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil dentro do município de Balneário Camboriú que oferece acolhimento a idosos que não dispõem de condições econômicas e de assistência para prover as necessidades básicas, tal como prevê o Sistema Único de Assistência Social, no que se refere a esta especificidade de atendimento;

3) Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao município de suprir tais necessidades e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos:

A Organização da Sociedade Civil Associação São Vicente de Paula - Lar de Idosos 5ª Avenida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, apolítica, declaração de utilidade pública Municipal Nº 585 de 25/06/1981, Estadual Nº 6.056 de 05/05/1982 e Federal através da portaria 2012 de 26/10/2005 fundado em 03 de maio de 1979, atua em Balneário Camboriú e região, com ações voltadas essencialmente no atendimento

Prefeitura Municipal - BC
FLS 12
PROTOCOLO

ao acolhimento de idosos, em que busca ofertar um serviço de acolhimento a este público em específico, com atuação dentro das seguintes características:

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento, por período indeterminado, para idosos em situação de risco social ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O funcionamento deve ocorrer 24 horas por dia ininterruptamente e garantir a integridade e física e mental do idoso acolhido. Deve ser desenvolvido em local seguro que possibilite as seguranças afiançadas na política de assistência social a este público em específico.

Usuários: Idosos em situação de vulnerabilidades e riscos sociais.

Objetivo: Acolher idosos em situação de vulnerabilidades e riscos sociais e que não tenham condição de prover as necessidades básicas afiançadas na Política Nacional de Assistência Social oferecendo proteção integral, condições para o fortalecimento de sua autoestima, autonomia pessoal e social, contribuindo para a superação e prevenção da situação de violência e ruptura de vínculos.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sociais sem fins econômicos com características residenciais.

Frente a isso, somado ao fato do município não possuir um acolhimento a idosos que não tenham condição de prover as necessidades básicas afiançadas na Política Nacional de Assistência Social, com foco no atendimento das demandas referentes a esta especificidade de serviço, o município compreende que ainda existe a necessidade de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para assegurar a proteção social necessária que essa população demandada.

Garantidas pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social, faz parte do denominado tripé da seguridade social, em conjunto com a Saúde e a Previdência Social. O Artigo 203 garante que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Garantindo desta forma, a assistência social como direito de todos e dever do Estado, assegurado

Prefeitura Municipal
FLS 13
PROTO

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco físico e intelectual, social, econômico, entre outros agravos. Neste contexto, busca também, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e garantia dos direitos socioassistenciais.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, onde prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição entre Organizações da Sociedade Civil, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

No caso em questão, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de colaboração entre a Administração Pública Municipal e Pessoa Jurídica com notórias contribuições à sociedade de Balneário Camboriú. OSC esta, com comprovada competência técnica na condução de seus trabalhos com o público referido.

Diante ao exposto, solicito a Comissão de Seleção que ratifique a presente justificativa, levando em consideração o Plano de Trabalho anexo, e torne público, dentro do que prevê a legislação atual, para que havendo outra instituição que comprove igual competência manifeste seu interesse, e na ausência desta, que publique-se em diário oficial para que produza os efeitos legais.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

LAR DE IDOSOS
5ª AVENIDA

Prefeitura Municipal
FLS 14
PROTO

ANEXO – Documentação

I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Cópia do Estatuto registrado;

IV – Cópia do Decreto Nº 8.502, DE 14 DE MARÇO DE 2017;

V – Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VI – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII – Dados da Conta Corrente vinculada ao Fundo Municipal da Assistência Social.

Prefeitura Municipal FLS. 139 PROTOCOLO

TERMO DE FOMENTO 001/2018 – FMAS / TF ..../2018 – PMBC

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 – FMAS, TF ..../2018 - PMBC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DE IDOSOS 5ª AVENIDA.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello secretária e CPF nº 757.039.559-04 e a Associação São Vicente de Paula Lar de Idosos 5ª Av., inscrita no CNPJ sob nº. 83.825.273/0001-00, com sede na cidade de Balneário Camboriú, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. Paulo Cesar Senk Jr., Interventor municipal, Decreto nº 8.502 de 14 de março de 2017, domiciliado na Rua Ceará – nº 381 – Bairro dos Estados – Balneário Camboriú/SC, CPF nº 072.969.379-12, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº ....e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto, transferência de recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio das ações no acolhimento de idosos na Associação São Vicente de Paula - Lar de Idosos 5ª Avenida, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da Parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do Gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 16
PROTOCOLO

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um Gestor da Parceria;

f) na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do Plano de Trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da Parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

Prefeitura Municipal - BC FLS 10 PROTOCOLO

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta Parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Prefeitura Municipal - BC FLS 18 PROTOCOLO

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Prefeitura Municipal - BC
FLS
PROTOCOLO

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da Parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da Parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Prefeitura Municipal - BC FLS PROTOCOLO

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 6.7** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

FLS 21 PROTOCOLO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de Parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de Parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 22
PROTOCOLO

VI - tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a Parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de Parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar Parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 24
PROTOCOLO

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 28 de setembro de 2018.

Assinatura da Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Anna Christina Barichello
(Ordenadora da Despesa)

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil
Paulo Cesar Senk Jr. (Interventor municipal)
Decreto nº 8.502 de 14 de março de 2017

Documentos Lar

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA

Prefeitura Municipal - BC FLS 25

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS (47) 2033-2732 BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA

fundada em 03 de maio de 1979, com sede na 5ª. Avenida, nº 10, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú, SC, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, sob o nº 27, Livro 01/A, fls. 63, aos 28/09/1979, arquivados em Cartório e com o CNPJ 83.825.273/001/00, reconhecida de utilidade pública municipal conforme Lei nº 585, de 25/06/1981, utilidade pública estadual conf. Lei 6.056, de 5/05/1982, e federal conforme Portaria n. 2.012, de 26/10/2005, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/2005, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 23002004049/86-24, em 28/05/1990.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. A **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA**, aqui designada como Associação, tem personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos e duração indeterminada.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade o atendimento aos idosos em situação de risco, necessitados de amparo e carentes de recursos, na defesa de seus legítimos interesses visando ao acesso e com foco na saúde, promovendo estudos e pesquisas científicas, mediante a atuação perante entidades públicas e privadas, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único. A Associação adotará os seguintes princípios:

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
5. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
6. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CLAUSULA SEGUNDA - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO E RECURSO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3°. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos:

a) A juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas;

b) Por meio de proposta subscrita por um associado fundador, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária;

c) Mediante proposta aprovada por um mínimo de 4/5 da Diretoria através de voto, cujo parecer será de caráter confidencial e sigiloso.

Art. 4º. A exclusão do associado ocorrerá:

1. Por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

Prefeitura ... - SC
FLS 280
PROTOCOLO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(47) 2033-2732
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

2. Por faltas consideradas graves pela Diretoria, ou ainda, tiver procedimento não compatível com o decoro ou a moral;
3. Com pedido de demissão aceito pela Diretoria;
4. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

§ 1°. O associado que venha sofrer a sanção poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 2 ° Caso a exclusão seja fundamentada em causas não previstas no estatuto, a assembleia geral deverá deliberá-la pela maioria absoluta dos presentes à reunião, convocada especificamente para esse fim.

§ 3°. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 5°. Poderão ser admitidos como associados somente pessoas físicas.

Art. 6°. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:
1. Advertência: quando capitulados em faltas disciplinares de pouca repercussão;
2. Suspensão: quando reincidirem nas sanções do item anterior ou as faltas forem de natureza mais grave;
3. Demissão: quando praticarem faltas consideradas graves pela Diretoria, ou ainda, tiverem procedimento não compatível com o decoro ou a moral.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas no capitulado deste artigo é da competência da Diretoria, após ser ouvido o associado envolvido.

§ 2°. Ao punido será facultada a mais ampla defesa, cabendo ao associado, dentro de 15 (quinze) dias da punição, o direito de recorrer de advertência e suspensão à Diretoria, e de demissão à Assembleia Geral, sempre através de petição fundamentada.

§ 3°. Quando o infrator for membro eleito da Diretoria ou do Conselho Fiscal, suas faltas serão apreciadas pela Assembleia Geral, em primeira e única instância.

§ 4°. Em todos os casos de punição, além do recurso previsto no parágrafo segundo e no mesmo prazo deste, caberá ao punido pedido de reconsideração, sendo que, se este for aceito, aquele ficará sem efeito.

Art. 7°. Decorridos os prazos para recursos, ou o não provimento dos mesmos, o associado demitido, somente poderá ser readmitido após dois anos da efetivação da eliminação e através de decisão unânime da Diretoria pelos votos dos presentes à sessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8°. São direitos dos associados:
1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;

Prefeitura Municipal - SC
FLS. 27
PROTOCOLO
CIVIL E TÍTULOS
2133-2732
CAMBORIÚ - SC

3. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
4. Propor, à Diretoria, medidas de interesse social;
5. Participar das promoções sociais, culturais, esportivas e recreativas da Associação;
6. Representar à Assembleia Geral a Diretoria contra atos lesivos danosos ou contrários aos interesses sociais;
7. Aceitar cargos ou comissões para os quais sejam eleitos ou designados, salvo justo impedimento.

Art. 9º. São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
3. Cumprir fielmente os fins da instituição;
4. Prestar todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído designado, quer propondo novos associados e colaboradores;
5. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.
6. Zelar pela preservação do patrimônio moral, social e material da Associação.

Art. 10. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 11. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria; e
3. Conselho Fiscal.

Art.13. A **Assembleia Geral**, órgão soberano da Associação é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. A **Assembleia Geral** realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre do ano, para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15. A **Assembleia Geral** realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;

Prefeitura Municipal - BC
FLS.
PROTOCOLO
...E TÍTULOS
(47) 2033-2732
CAMBORIÚ - SC

4. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete privativamente à **Assembleia Geral:**

1. Destituir os administradores;
2. Alterar o estatuto;
3. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
4. Eleger membros da Diretoria;
5. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.
6. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
7. Decidir sobre alterações do Estatuto;
8. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
9. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
10. Decidir sobre a extinção da Associação;
11. Aprovar as contas;
12. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
13. Deliberar, de acordo com este estatuto sobre aquisição, alienação ou constituição de ônus, bem assim sobre atos que importem em renuncia ou cessão de direitos, relativamente a bens imóveis ou bens móveis, de valores iguais ou superiores aos determinados pelo Regimento Interno.

§ 1º A convocação da **Assembleia Geral** deverá ser feita por edital, afixado na sede social, por circulares protocoladas ou em jornal de grande circulação quando pertinente, com antecedência mínima de dez dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2° O quórum de instalação da **Assembleia**, se dará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3° Na hipótese de destituição dos administradores é exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17. A **Diretoria** é órgão executivo da Associação, com mandato de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, e será constituída por:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretário
4. 2º Secretário
5. Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Parágrafo Único. A **Diretoria** se reunirá ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada pelo Presidente ou pela maioria

Prefeitura Municipal - SC
FLS. 29
PROTOCOLO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3-2732
AMBORIÚ - SC

absoluta dos seus membros eleitos.

Art. 18. Salvo os casos expressos, as deliberações serão tomadas nas reuniões, pelo voto da maioria com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros com direito a voto, cabendo ao Presidente votar em caso de empate.

Art. 19. Compete à **Diretoria**:

1. Administrar e promover a realização dos fins a que a Associação se destina;
2. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto, suas decisões e as da Assembleia Geral, zelar e ter sob guarda o patrimônio;
3. Decidir todas as questões que afetem a vida social e administrativa, ressalvada a competência dos demais poderes;
4. Elaborar e reformar regulamentos, resoluções e Regimento Interno;
5. Elaborar e executar programa anual de atividades;
6. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
7. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
8. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
9. Convocar a Assembleia geral.

Art. 20. A **diretoria** reunir-se-á no mínimo trimestralmente.

Art. 21. Compete ao **Presidente**:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Superintender, fiscalizar, coordenar e intervir na administração da entidade, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
4. Convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
5. Assinar com o Secretário a documentação da Associação;
6. Delegar poderes aos demais diretores e constituir mandatários;
7. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
8. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
9. Autorizar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO;
10. Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas, registros, escrituração, Inventário de Patrimônio e Títulos Patrimoniais, inspecionando-os sempre que julgar conveniente;
11. Assinar as atas, a correspondência, as carteiras de identificação social, os convites e o Relatório Geral das Atividades;
12. Firmar os instrumentos de contrato em que a entidade for parte.
13. Admitir e demitir funcionários.

Art. 22. Compete ao **Vice-Presidente**:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 30
PROTOCOLO

2. Assumir o mandato, em caso de vacância,
3. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.
4. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao **Secretário**:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
3. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
4. Fazer e publicar os editais das convocações;
5. Redigir as atas das convocações;
6. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
7. Encarregar-se do expediente e da correspondência e providenciar as comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembleia Geral ou Diretoria;
8. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
9. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
10. Encaminhar as propostas e providenciar a expedição das carteiras de identificação e convites;
11. Organizar os relatórios de atividades que a Diretoria deva apresentar à Assembleia Geral;
12. Juntamente com o Tesoureiro, manter e escriturar os livros de "Inventário do Patrimônio" bem como o registro dos associados;
13. Publicizar as atividades da entidade.
14. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
15. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
16. Assumir a presidência no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Compete ao 2º secretário, auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Art. 24. Compete ao **Tesoureiro**:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
9. Ter sob sua guarda os valores da Associação e manter sob controle os bens da entidade;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 31
PROTOCOLO

10. Organizar a previsão orçamentária que juntamente com o Presidente deverá submeter à apreciação da Diretoria;
11. Providenciar quando for o caso o relatório da situação financeira e a Avaliação do Patrimônio;
12. Em conjunto com o Presidente, nomear pessoas idôneas para efetuarem, mediante comissão que a Diretoria estipular, a venda de Títulos Patrimoniais e a cobrança de rendas e haveres;
13. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
14. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
15. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
16. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
17. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
18. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao 2º tesoureiro, auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Art. 25. O **Conselho Fiscal**, eleito pela Assembleia Geral, atuará sem remuneração e será constituído por três associados.

§ 1º. O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2°. Os membros do **Conselho Fiscal** escolherão seu presidente na mesma Assembleia que os elegeu.

§ 3°. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao **Conselho Fiscal:**

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar e dar parecer nos balancetes financeiros semestrais e no balanço anual apresentado pelo Tesoureiro;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
5. Emitir parecer sobre os relatórios, Balanço Geral e demais peças que componham a prestação de contas da Diretoria;
6. Cumprir e fiscalizar o cumprimento da Legislação, do Estatuto Social e do Regimento Interno;

Prefeitura ... - BC
FLS 32
PROTOCOLO
CIVIL E TI... DE DOCUMENTOS
2033-273-

7. Pronunciar-se sobre os assuntos submetidos ao Conselho por qualquer membro da diretoria, pela mesa diretora das Assembleias gerais e/ou por qualquer associado da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 27. Para a alteração do estatuto, se exige o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30. Embora de duração indeterminada a Associação, poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinariamente convocada para este fim, a que compareçam, pelo menos, em primeira convocação, quatro quintos de seus membros, mediante sempre votação correspondente, no mínimo a dois terços dos membros presentes.

Art. 31. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, ou na sua falta, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal.

CLAUSULA SEXTA - FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 33. São fontes de recursos para a manutenção da Associação:

1. Contribuição dos associados, fixada no Regimento Interno;
2. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
3. Doações, legados;
4. Juros e rendimentos;
5. Promoções beneficentes;
6. Venda de produtos e serviços realizados, e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com seus princípios;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 33
PROTOCOLO

CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
(47) 2033-27

7. Aplicações financeiras;
8. Mensalidades dos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.

Art. 34. Aos trinta e um dias do mês de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício social.

Art. 35. Na 1ª (primeira) quinzena do mês de Janeiro de cada ano, a Diretoria apreciará e aprovará a Previsão Orçamentária para o exercício do ano em curso, sendo que a elaboração da referida previsão compete à Presidência e à Tesouraria da Associação.

Art. 36. Encerrado o ano social, a Diretoria procederá ao Relatório Geral das Atividades e o Balanço Geral do Exercício findo, a serem apresentados à Assembleia Geral.

Art. 37. Os documentos referentes à Previsão Orçamentária e Balanço Geral deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal, que sobre eles dará seus pareceres, os quais deverão acompanhar os sobreditos documentos por ocasião de sua apreciação pelos órgãos competentes da Associação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis, imóveis que possui ou venha a possuir, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 39. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 40. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 41. Não será objeto de deliberação a proposta de reforma estatutária tendente a:

1. Alterar qualquer cláusula referente a Conselho Fiscal;
2. Alterar cláusula de quórum de deliberação de Assembleia Geral.

Art. 42. Constituem o Fundo Social:

1. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
2. Donativos de qualquer natureza;
3. Saldo da receita sobre a despesa;

Art. 43. Todos os bens incorporados ao Patrimônio deverão figurar no livro "Inventário do

Prefeitura Municipal - BC
FLS 34
PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA

Patrimônio", indicando-se na inscrição de cada um, todas as suas características.

Art. 44. A aquisição, alienação ou constituição de ônus, bem assim os atos que importem em renúncia ou cessão de direitos, relativamente a bens imóveis ou a bens móveis, estes quando de valor igual ou superior ao estabelecido no Regimento Interno, que só poderá ser alterado por maioria absoluta dos associados, deverão ser autorizados pela Assembleia Geral, pela forma prevista no presente estatuto.

Parágrafo Único. A Associação poderá ter outras representações.

Art. 45. A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela **Assembleia Geral**, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela **Assembleia Geral.**

Art. 47. São membros da **Diretoria**:
Presidente: Ondina Fiamoncini Garcia, brasileira, casada, CPF nº 246.699.629-49, Carteira de Identidade nº 159.730 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Cel. Benjamin Vieira, 526, Centro, CEP 88340-000, Camboriú – SC.
Vice-presidente: Paulo Pickler Dacoregio, brasileiro, empresário, CI 570.307, expedida em 8/8/2005, SSP/SC, e CPF 246.729.809-44, residente e domiciliado na Rua 902, n. 902, apt. 101, Centro, Balneário Camboriú – SC.
Secretário: Ademir Cechet, brasileiro, casado, professor, CI 424.511, expedida em 4/11/2010, SSP/SC, e CPF 309.484.529-00, residente e domiciliado na Av. do Estado, 3857, Balneário Camboriú – SC.
2º Secretária: Oneide Luiza Tizzot Wittig, brasileira, casada, aposentada, Identidade 779.725, expedida em 06/08/2009 – SSP/PR, CPF 428.868.309-25, residente e domiciliada na Rua 3.150, nº 115, apt. 102, Balneário Camboriú – SC.
Tesoureiro; Dalmo Luiz Castellain, brasileiro, casado, empresário, CI 996775, SSP/SC, CPF 415.043.729-72, residente e domiciliado na Av. do Estado, 4006, apt. 101, Balneário Camboriú – SC.
2º Tesoureira: Salvelina Santos, brasileira, casada, do lar, Identidade 4/R 1.808.798, expedida em 22/01;1985 – SSP/SC, CPF 953.323.329-04, residente e domiciliada na Rua 1.500, nº 1958, Centro, Balneário Camboriú – SC.

A presente alteração do estatuto foi ratificado com as modificações nele introduzidas pela **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia 30 de janeiro de 2012.

Balneário Camboriú, SC, 24 de fevereiro de 2012.

Rosa Angela Silva Ribas Marinho
Advogada OAB/SC 7995
Telefones: 47 9965-5844 / 3363-9057

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE
CNPJ: 83.825.273/0001-06
Ondina F. Garcia

Prefeitura Municipal - BC
FLS 35
PROTOCOLO

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora
Rua 916, 626, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-670 - 47 33674070 -
cartoriocampos@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo:001563 Data:07/03/2012 Qualidade: Integral
Registro: 004878 Data:07/03/2012 Livro: A-025 Folha: 066

Apresentante: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA LAR DOS VELHINHOS

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CPM20319-J855
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Balneário Camboriú - 07 de março de 2012

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001563 Data:07/03/2012 Livro: 0000 Folha:000
Registro: 004878 Data:07/03/2012 Livro: A-025 Folha:066
Qualidade: Integral | Natureza: 5º alteração e Consolidação do Estatuto
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA LAR DOS VELHINHOS

Apresentante: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA LAR DOS

Emolumentos: Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca, autenticações, rasa, etc., inclusive cópia reprográfica): Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EQQ12822-LKZQ
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Balneário Camboriú - 28 de abril de 2017

Vivian Aline Monteiro de Oliveira - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
2033-2732

EM BRANCO

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ	**SANTA CATARINA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU** **Secretaria da Fazenda**	**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL** *N° 23174/2018*

Prefeitura Municipal - BC
FLS 369
PROTOCOLO

Data: 04/07/2018

Requerente: ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA

Código: 44280

Identificação do Contribuinte

Nome:	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA	**Código:**	44280
Endereço:	AVENIDA QUINTA AVENIDA, 10 - DOS MUNICIPIOS		
Municipio:	BALNEARIO CAMBORIU	**CEP:**	88337-010
CNPJ/CPF:	83.825.273/0001-00	**UF:**	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>.

BALNEARIO CAMBORIU, 4 de julho de 2018.

Código de Controle da Certidão: **201823174**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 37
PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.825.273/0001-00
Certidão nº: 153256312/2018
Expedição: 04/07/2018, às 14:34:20
Validade: 30/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.825.273/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Balneário Camboriú

Prefeitura Municipal - BC
FLS 389
PROTOCOLO

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 5467373 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 04/07/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA, portador do CNPJ: 83.825.273/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 4 de julho de 2018.

PEDIDO Nº: *7666264*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal - BC
FLS 39
PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA**
CNPJ/CPF: **83.825.273/0001-00**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140062048037
Data de emissão:	04/07/2018 14:30:52
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	02/09/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/07/2018 14:30:52

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Balneário Camboriú

FLS 40

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 5468376 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuicão anterior à data de 04/07/2018, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA, portador do CNPJ: 83.825.273/0001-00. ******************************

» Vara da Fazenda Pública. Processo: 0011657-61.2012.8.24.0005 (005.12.011657-4). Ação: Ação Civil Pública. Assunto: Liminar. Data: 25/07/2012. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **

ATENÇÃO:a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais;e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R$ 10,20, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 4 de julho de 2018.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

PEDIDO N°: 7667690

Fazenda
Ministério da Fazenda

[redacted]

Prefeitura Municipal ... SC
FLS 41
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE
83.825.273/0001-00 MATRIZ		03/05/198

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAR DOS VELHINHOS D. IRACY ANJOS DE FREITAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
QUINTA AVENIDA	10	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
88.330-000	DOS MUNICIPIOS	BALNEARIO CAMBORIU

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(047) 3674-835

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃ
ATIVA	03/11/2005

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83825273/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA
Endereço: R CANOINHAS S/N / DOS MUNICIPIOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061805525157269958

Informação obtida em 04/07/2018, às 14:39:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Celesc Distribuição S.A.

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 20/08/2018 APRES.: 24/08/2018 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.008.123.798 - FAT-01-20184135404731-91 REF.: 08/2018

Prefeitura Municipal - BC
FLS
PROTOCOLO

43
49

ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA

CPJ 83.825.273/0001-00

AV QUINTA AVENIDA, 10

LAR DOS IDOSOS - DOS MUNICIPIOS (BC) - BALNEARIO CAMBORIU -

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
8443432	21/09/2018
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	5.549 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 3.974,02

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	MD 1234123
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	18/07/2018
Data da leitura atual:	16/08/2018
Data da próxima leitura:	18/09/2018
Número de dias faturados:	29
Leitura atual:	2549
Leitura anterior:	97000
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	5549
Consumo faturado no mês:	5549
Fator de potência:	

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018
5202	5765	5328	5358	5470	7944	8975	9179	7445	7205	5974	5754

Mensagens:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Consumo	150	0,546800	82,02
Consumo	5.399	0,647036	3.493,35
Cons Tp Band Verm.P2			379,83
Cons Tp Band Verm.P2			8,92
Subtotal (R$)			**3.964,12**
Lançamentos e Serviços			
Cosip			9,90
Subtotal (R$)			**9,90**

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
499,74	447,36	1.720,91	161,14	1.134,97	3.964,12

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R$ 3.964,12	12,00/25,00%	R$ 979,18
COFINS	R$ 3.964,13	3,23%	R$ 128,03
PIS/PASEP	R$ 3.964,13	0,70%	R$ 27,76

Segunda Via

RESERVADO AO FISCO **PERÍODO FISCAL:** 20/08/2018

741E.5C9B.638A.8FC5.B153.A01B.1863.7372

Celesc Distribuição S.A.

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA			11/017105	21/09/2018
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R$)
20/08/2018	FAT-01-20184135404731-91	20/08/2018	8443432	08/2018	3.974,02

836400000391 740201620003 001010201844 135404731915

Prefeitura Municipal - BC
FLS 44 09
PROTOC

Paulo Cesar Senk Júnior

CPF: 072.969.379-12

RG: 4359921

SSP/SC

Endereço: Rua Ceará º 381 – Estados – Balneário Camboriú/SC CEP: 88339-095

Anna Christina Barichello

CPF: 757.039.559-04

RG: 1.509.650

SSP/SC

Endereço: Rua 2850 º 315 – Centro – Balneário Camboriú/SC CEP: 88330.363

Vinicius Serra Vieira Bernardino

CPF: 379.911.018-60

RG: 6.852.237

SSP/SC

Endereço: Av. Atlântica nº 2350 Apto 64 BL B– Centro – Balneário Camboriú/SC CEP: 88330-015

Prefeitura Municipal - BC
FLS 45
PROTOCOLO

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **757.039.559-04**

Nome: **ANNA CHRISTINA BARICHELLO**

Data de Nascimento: **10/09/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:28:36** do dia **28/09/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **88CE.C1C4.1EE3.2545**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Prefeitura Municipal - EC
FLS 489
PROTOCOLO

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.969.379-12**

Nome: **PAULO CESAR SENK JUNIOR**

Data de Nascimento: **07/02/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/05/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:27:48** do dia **28/09/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1999.29B6.391E.EB4B**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Prefeitura Municipal - SC
FLS 47
PROTOCOLO

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 8.502, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

"Cria e nomeia membros para constituir a Comissão responsável Interinamente pela Associação São Vicente de Paula - Lar dos Velhinhos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei nº 933/1990, e considerando a Liminar deferida na Ação Civil Pública nº 005.12.011.657-4, intentada pelo Ministério Público Estadual, que afastou a diretoria da Associação São Vicente de Paula - Lar dos Velhinhos, Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão responsável interinamente pela Associação São Vicente de Paula - Lar dos Velhinhos, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º A Comissão de que se trata este Decreto será constituída conforme expresso abaixo:

I - Anna Christina Barrichello;

II - Vinícius Serra Vieira Bernardino; e

III - Paulo Cesar Senk Junior.

Art. 3º Os integrantes que compõem a referida Comissão exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.

Art. 4º Ficam revogados em seu inteiro teor os Decretos Municipais nºs 6.728/2012 e 7.281/2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 14 de março de 2017.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2017

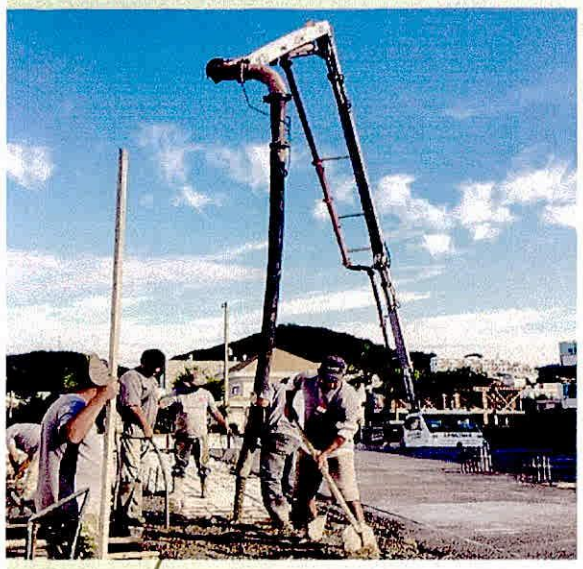

CONSTRUTORA

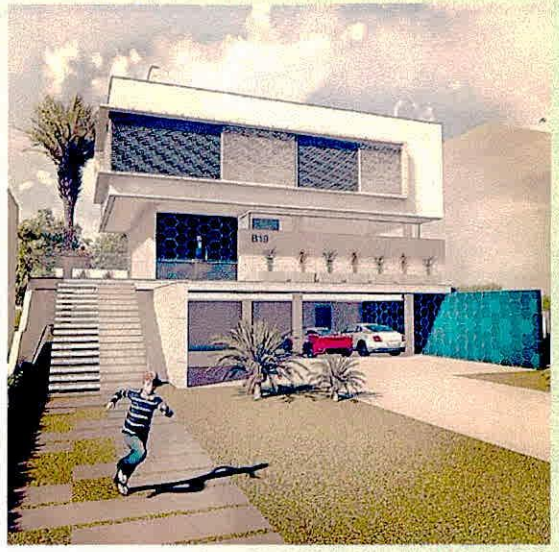

Associação Vicente de Paula

Liliane Boratti

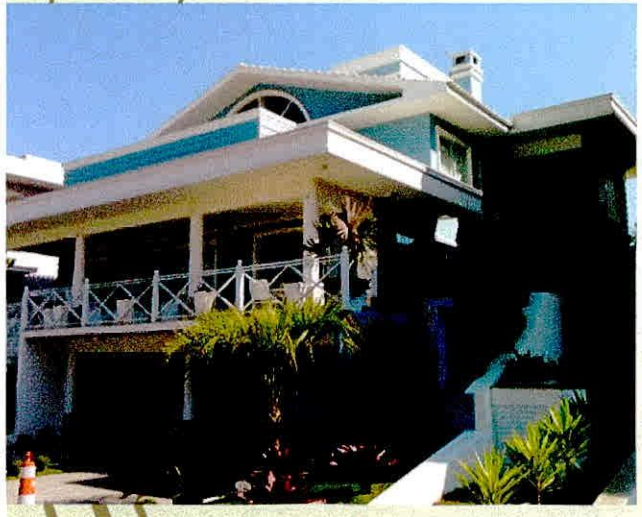

Setembro, 2018
www.hnempreendimentos.com.br

Prefeitura Municipal - SC
FLS
PROTOCOLO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: R$ 300.000,00

DESPESAS FIXAS E CORRENTES DO PROJETO

Mês execução	Valor
Assinatura do contrato 15/Out	R$ 50.000,00
15/nov	R$ 50.000,00
15/dez	R$ 50.000,00
15/jan	R$ 50.000,00
15/fev	R$ 50.000,00
15/mar	R$ 50.000,00

Prefeitura
FLS
PROTOCOLO

RONOGRAMA FÍSICO: 6 meses

MACRO PROGRAMAÇÃO DE OBRA - DIAS UTEIS

Edificação Lavanderia Associação Vicentino de Paula - HN Construtora & Incorporadora - 314,4 m²

ITEM	DESCRIÇÃO	QT/DIAS	01/10/2017	01/11/2017	02/12/2017	02/01/2018	02/02/2018	05/03/2018	05/04/2018
1	Mobilização								
1.1	Barraco / BWC	10							
1.2	Tapume Placas	5							
1.3	Marcação e locação	5							
1.4	Demolição	15							
1.5	Estaqueamento	5							
1.6	Escavação	15							
2	Fundações e Embasamento								
2.1	Vigas e Baldramas	15							
2.2	Radier Subsolo	20							
2.3	Impermeabilizante Baldrame	5							
2.4	Nivelamento	5							
3	Estruturas								
3.1	Colunas e vigas - subsolo	100							
3.2	Fechamento	45							
3.3	Primeira Laje	35							
3.4	Fechamento	15							
3.5	Segunda Laje	25							
3.6	Fechamento	15							
4	Fixação para as vigas								
4.1	Ganchos e contas de fixação	100							
5	Preparo para Esquadrias								
5.1	Colocação de Ferragens	120							
5.2	Vigas para esquadrias	90							
6	Cobertura								
6.1	Acabamento (reboco barrilete)	30							
6.2	Aplicação impermeabilizante	15							
6.3	Acabamento vigas superiores	20							
6.4	Fechamento	20							
6.5	Sistema Hidráulico barrilete	15							
7	Acabamento Final								
7.1	Chapisco, Reboco	90							
7.2	Contra-piso	60							
7.3	Impermeabilizações	30							
8	Hidráulico								
8.1	Fossa Séptica e Cx Inspeção	25							
8.2	Sistemas Hidráulicos	120							
9	Portas e Esquadrias								
9.1	Colocação Esquadrias	60							
9.2	Colocação Esquadrias Alum	45							
9.3	Esquadrias Madeira	60							
10	Revestimentos								
10.1	Porcelanato	120							
10.2	Laminados	60							
10.3	Gesso	45							
10.4	Pastilhas	90							
10.5	Louças e pos agua	15							
10.6	Piscina e area externa	60							
11	Pintura								
11.1	Pintura Externa	35							
11.2	Pintura Interna	60							
12	Elétrica								
12.1	Parte Elétrica Subsolo	20							
12.2	Elétrica Pavimento 1	35							
12.3	Elétrica Pavimento 2	35							
12.4	Acabamentos Elétricos	45							

Prefeitura Municipal
PROTOCOLO
FLS 59

PROPOSTA E ALGUNS PORQUES E COMOS

- O Projeto compreende entre área coberta **aproximados 112,86m²**.

- Nossa proposta é de **R$ 300.000,00** com prazo de execução da **obra** em **100 dias úteis.** Este saldo pode ser quitado em até 6 **parcelas**.

- Sendo a primeira parcela na assinatura do contrato, e a última com a devida entrega do memorial descritivo contratado.

- A execução da edificação foi considerada com estacas em hélice contínua, superestrutura em concreto armado, bem como todo material de acabamento conforme memorial descritivo.

- Mão de obra global até entrega da obra (eletricista, equipe de pintura, encanador, colocador revestimentos).

- Nossa empresa opera com todos os seus funcionários devidamente registrados, logo, todos os encargos são recolhidos na matrícula da obra, todo e qualquer risco trabalhista, e ou; oriundo das rotinas da obra em execução, ficam sob responsabilidade da construtora.

- Nossa empreitada oferece gestão do cronograma e equipe especializada nas diferentes áreas de execução da residência, da etapa bruta ao acabamento da residência. (Eletricistas, Encanadores, Técnicos de edificação, mestre de obras e etc.)

- A ART de execução fica sob responsabilidade da construtora para acompanhar a obra, e toda e qualquer demanda que ocorra durante execução.

001	**SERVIÇOS INICIAIS**
001-001	Mobilização e desmobilização de pessoal/equipamentos/ferramentaria
001-002	Sondagem/ Topografia/ Projetos complementares/ Consultorias e Adm
002	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA**
002-001	Locação da obra/ execução gabarito
002-002	Barracão administração - 12,96 m2
002-003	Barracão depósito materiais - 17,28 m2
002-008	Tapume e segurança perímetro
003	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
003-002	Hora máquina terraplanagem inicial
004	**FUNDAÇÕES**
004-001	Escavação manual/ Fundação / Estaqueamento
004-002	Sapata corrida e vigas baldrames
004-007	Aço e armadura estrutural
005	**SUPERESTRUTURA - CONCRETO ARMADO**
005-001	Pilares em concreto Armado
005-002	Vigas intemediárias
005-003	Cintas de amarração superior
005-004	Aço e armadura estrutural
006	**ALVENARIAS E DIVISÓRIAS**
006-001	Alvenarias em bloco cerâmico 14x19x19 cm - Vedação interna e/ou outros
006-002	Alvenarias em concreto - Vedação externa
006-003	Chapisco
006-004	Reboco/ Emboço em paredes de alvenarias
007	**COBERTURA**
007-002	Cobertura com telhas pré-pintada, tipo trapezoidal
008	**IMPERMEABILIZAÇÃO**
008-001	Impermeabilização Lajes
008-002	Impermeabilização BWC e sacadas
008-003	Impermeabilização de calhas e rufos
009	**REVESTIMENTOS/ PAVIMENTAÇÃO**
009-001	Contra piso e cobrimento
009-002	Revestimento cerâmico em Piso e paredes
009-003	Elementos em mármores e granitos
010	**PINTURA**
010-001	Aplicação de selador acrílico sobre bloco
010-002	Emassamento e lixamento de paredes
010-003	Pintura acrílica em paredes internas
010-004	Pintura acrílica em paredes externas
010-005	Pintura esmalte sintético
011	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ TELEFONIA/ LÓGICA**
011-001	Instalações elétricas, telefonia e lógica - Material
011-002	Instalações elétricas, telefonia e lógica - Serviço Eletricista
012	**INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS/ ÁGUAS PLUVIAIS**
012-001	Instalações hidro-sanitárias e águas pluviais - Material
012-002	Instalações hidro-sanitárias e águas pluviais - Serviço Encanador
014	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**
014-001	Esquadrias metálicas - 03 Und (120 m2)
015	**TRANSPORTES**
015-001	Transportes de materiais
016	**LIMPEZA**
016-001	Limpeza Geral
017	**DESPESAS LEGAIS**
017-001	Placas
017-002	Alvará*
017-003	ART/ CREA
017-004	Licenças/ Despesas de legalização*
018	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
018-001	Equipe Mão de Obra HN
018-002	Auxiliar de escritório/ contabilidade
019	**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**
019-001	Ferramentas diversas/ Locação de equipamentos/ Outros - Ref: betoneiras, vibradores, compactador de solos, martelete, furadeira, plataforma elevatória, andaime, carrinho de mão, serra elétrica, entulho, etc.
020	**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI'S/ EPC'S**
020-001	Bota/ Botina
020-002	Capacete produção
020-003	Capacete administrativo
020-004	Luva
020-005	Óculos
020-006	Uniforme operacional
020-007	Capa de chuva em PVC
020-008	Protetor auricular
020-009	Comunicação Visual/ Sinalização do canteiros/ Outros
021	**DESPESAS GERAIS**
021-001	Fundo fixo/ Manutenção/ Material Limpeza/ Higiene Pessoal/ Outros
021-002	Combustível (50 litros/ semana)
021-003	Link Internet/ Telecom / Telefonia
021-007	Cópias/ Plotagens
021-008	Material de escritório
021-009	Seguros/ Exames/ Serviços Médicos/ Outros

PLANILHA ANALÍTICA

RA: Associação Vicente de Paula | DATA: **27/09/2018** | CLIENTE: ***Liliane Boratti*** | Área Total **112,86 m²**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNT	SUBTOTAL	TOTAL	A %	B %
	TOTAL CUSTO DESPESAS MATERIAL*					***157.558,54***		***61,33%***
	TOTAL CUSTO DESPESAS MO*					***99.328,04***		***38,67%***
	CUSTO TOTAL DA OBRA*					***256.886,57***		***84,59%***
	LUCRO ESTIMADO 8,00% *					***21.835,36***		***7,19%***
	IMPOSTOS*					***24.945,61***		***8,21%***
								100,00%
	TOTAL GERAL DA OBRA*							***303.667,54***

nsiderações:

ste orçamento trata-se de uma estimativa de valor, com base nas informações repassadas pelo contratante, Salientamos que a depender do tipo de solo encontrado, o mesmo poderá sofrer erações.(Resistênola considerada de 2kg/cm2)

Local da Obra:Associação Lar Recanto dos Idosos, Quinta avenida.

prazo a execução da obra previsto é de 100 dias úteis (5 meses).

rma de Pagamento: 5 parcelas mensais e consecutivas a partir da assinatura do contrato.

Balneário Camboriú, 27 de Setembro de 2018.

HN CONSTRUTORA E INC. LTDA
Engº Airton Couto Nunes
CREA 069372-9

Prefeitura Municipal - BC
FLS
PROTO

Garra Reformas
CNPJ: 17.259.882/001-07
Cel.: Jampier: (47) 98846-9051
Frederico: (47) 99260-4977
www.garrareformas.com.br

GARRA REFORMAS

ORÇAMENTO EDIFICAÇÃO DE LAVANDEIRA – LAR DOS IDOSO

contato@garrareformas.com.br
Av. Marcos Konder, 805 | Itajaí - SC

Prefeitura Municipal
FLS 32
PROTOCOLO

Garra Reformas
CNPJ: 17.259.882/001-07
Cel.: Jampier: (47) 98846-9051
Frederico: (47) 99260-4977
www.garrareformas.com.br

Cidade: Balneário Camboriú.
Endereço: Quinta Avenida
Complemento: Nº 10
Bairro: Bairro dos Municípios
Telefone:

Condições de Pagamento: Á combinar

Observações Gerais:

• Está incluso nesse orçamento todo material e mão de obra para execução dos serviços citados.

Este orçamento tem validade de 10 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente, **GARRA REFORMAS.**

contato@garrareformas.com.br
Av. Marcos Konder, 805 | Itajaí - SC

Prefeitura Municipal - BC
FLS 57
PROTOCOLO

9 – REVESTIMENTO
Serviço
Reboco argamassado interno e externo
Contra-piso interno e externo
Assentamento de porcelanato interno
Assentamento de laminados interno
Assentamento de pastilhas externas
10 – PINTURA
Serviço
Aplicação de massa PVA nas paredes internas
Aplicação de selador externo
Aplicação de pintura externa e interna
11 – LIMPEZA GERAL
Serviço
Retirada de todo o entulho gerado

TOTAL: R$ 333.000,00

contato@garrareformas.com.br
Av. Marcos Konder, 805 | Itajaí - SC

PREFEITURA BALNEARIO CAMBORIÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal - BC FLS PROTOCOLO

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

BALNEARIO CAMBORIU, 02 de Outubro de 2018 **Atend.:** grsantos **Exercício Base:** 2018 Página 1 de 1

Contribuinte:	44280 - ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULA			**CPF/CNPJ:**	83.825.273/0001-00
Logradouro:	QUINTA AVENIDA	**Número:**	10 **Complemento:**		
Bairro:	DOS MUNICIPIOS	**Cidade:**	BALNEARIO CAMBORIU	**Estado:**	SC
E-mail:	NAO TEM	**Telefone:**	3363-7835	**CEP:**	88337-010

NÃO POSSUI DÉBITOS PARA O CADASTRO ÚNICO

Proprietário: ASSOCIACAO SAO VICENTE DE
CNPJ/CPF: 83.825.273/0001-00

Senhor Contribuinte:
- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R$ 2,00 referente a taxa de expediente.
- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrabo no carnê do IPTU.
Apartir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.

CONTROLE INTERNO PÁG 59

PARECER PROCESSO Nº 2018035099

Balneário Camboriú, 03 de Outubro de 2018.

Assunto: Termo de Fomento FMAS 001/2018
Requerente: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA
Requerido: Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Fomento, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da Organização da Sociedade Civil.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
A proposta se identifica com interesse do município em promover os meios adequados o custeio para suporte e atendimento aos idosos acolhidos na instituição.

3) Da viabilidade de sua execução;
A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;
Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Assistência Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;
Foi designado o senhor Laudair Reis, orientador social como gestor da parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8903, de 10 de abril de 2018.

CONTROLE INTERNO
PÁG
60

Conclusão: Esse parecer é pela A**PROVAÇÃO COM RESSALVAS** ao Termo de Fomento FMAS 001/2018 e do plano de trabalho anexo.

Ressalvas:

- Plano de trabalho não possui metas a serem atingidas e também não possui instrumentos de medição das metas;
- Verificar se está sendo observada a vedação do artigo 39 da lei 13.019/14:

> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
>
> ...
>
> III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Falta de indicação da dotação orçamentária no corpo do termo de fomento.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO MARCHIORI JUNIOR
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Portaria 35.423/2017

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC

Distribuição nº PA 5.278

Procurador: Dr. Rafael

Obs.: Parecer

05/10/2018

Mariane.

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 61
Município de Balneário Camboriú

PARECER PRÉVIO 014/2018 - TERMO DE FOMENTO "ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA"

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, o PROCESSO de nº 2018035099 no dia 04/10/2018, contendo Formulário para Aprovação de Minuta do Termo de Fomento (fls.02-03), Formulário de Requisição de Parcerias (fls.04-05), Plano de Trabalho (fls.06-10), Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls.11-13), Minuta do Termo de Fomento (fls.15-24), requisitos estes para celebração da parceria, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

> **Art. 14** A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.
>
> **§ 1º** O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.
> **§ 2º** A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

2. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

A. Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1o da Lei Federal nº 13.019/2014),
B. Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
C. Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;.
D. Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e
E. Tratando-se de Acordo de Cooperação:Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014;.
F. Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

3. PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 05/10/2018, no período da manhã, das 10:30h às 12:00h, conforme ata nº 29/2018 e tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas.

4. CONCLUSÃO

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 62
Município de Balneário Camboriú

Nos autos do processo nº 2018035099, constatou-se os seguintes fatos:

Plano de Trabalho (fls. 06-10)

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, solicitamos o acréscimo do cronograma físico-financeiro

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls. 11-13)

1. A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Articulação Governamental** a sua publicação.

Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento (fls. 15-24)

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

Documentação (fls. 25-47)

1. Não apresentou as negativas federal e de falência e concordata, bem como as declarações solicitadas (ver quadros abaixo).

Vedações

1. A OSC não apresentou as declarações. Esta Comissão encaminha o devido processo, para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Procuradoria Geral do Município, se manifestarem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências. Verificar a legalidade do repasse já que a gestora do FMAS é membro da comissão responsável interinamente pela Associação São Vicente de Paula. Após análise, a Comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação com ressalvas** *(As ressalvas referem-se a necessidade das demais análises, alterações solicitadas por esta comissão e aprovações;*

Raquel Nunes
Presidente

Tania Helena F. da Cunha Pizzini
Secretária

Marcelo Vieira Martins
Membro

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 63
Município de Balneário Camboriú

DESPACHO - 013/2018/CSP

PROCESSO Nº 2018035099
ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO
REQUERENTE: FMAS
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

> Art. 24 **Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública** e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, **as minutas:**
> I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade,**
> II - **do termo de fomento**, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;
> (GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2018.

Raquel Nunes
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 64
Município de Balneário Camboriú

Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 2, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 25.
(x)	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 31, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 32.
( )	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Ausente.
( )	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Fls. 41.
( )	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Ausente
(X)	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Documento, fls. 09 (declaração)

Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos fls. 36-42. ausência das seguintes certidões: Falência e Federal.
(X)	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documento fls. 25-35.
(X)	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Ausente
(X)	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Ausente
(X)	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	Documento fls.43.

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 65
Município de Balneário Camboriú

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	Ausente
(x)	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	Ausente
(x)	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Ausente
(x)	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	Declaração de fls. 09 (anexo ao plano de trabalho), verificar a possibilidade deste Termo de Fomento já que o Dec. 8502/2017 cria a Comissão Responsável pela Associação São Vicente de Paula, da qual gestora do FMAS faz parte.
(x)	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	Ausente
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	Ausente
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de	Ausente

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 66
Município de Balneário Camboriú

	qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	

Tabela 4 - Quanto à Justificativa de Inexigibilidade

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme artigo 31 da Lei 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017.	Observação/Ressalva
(x)	4.1 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso - art. 14, § 1º e 2º do mesmo Decreto).	Documento fls. 11-13.

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 67
Município de Balneário Camboriú

PARECER PRGR nº 5324/2018

TERMO DE FOMENTO: 001/2018
PROCESSO: 2018035099
PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA.

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto 8.489/2017, encaminha a esta Procuradoria Geral, para parecer, o processo referente ao Termo de Fomento n. 001/2018 a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA.

De acordo com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, o chamamento é inexigível na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Pelo que se colhe dos autos, tal justificativa não considera nenhuma dessas hipóteses, mas o fato de se tratar de única entidade com sede no território do Município capaz de atender ao interesse público.

Não obstante tal razão, entende-se que a regra acerca da matéria é a de realização do Chamamento Público e, ainda que acuda uma única interessada, abriu-se a possibilidade de outras eventuais interessadas participarem.

Note-se que o Município de Balneário Camboriú é de diminuta extensão territorial, inserido em uma conurbação podendo existir, eventualmente algum interessado próximo, em Município vizinho.

PROCURADORIA GERAL
Fls nº 68
Município de Balneário Camboriú

Ademais, em que pese o argumento de haver uma única entidade local, não se esclareceu porque o objeto da parceria é de natureza singular neste caso, tampouco tendo-se lançado esclarecimentos acerca de as metas somente puderem ser atingidas por esta entidade específica.

Desta forma, a Justificativa de Inexigibilidade deve ser melhor esclarecida, caso contrário, **necessário será o chamamento.**

Verifica-se, ainda, que **a documentação apresentada não está completa**, consoante esclarecido pela aludida Comissão. A propósito, e complementarmente àquelas ressalvas, além das certidões faltantes, **as Certidões de fls. 36, 38-40 já estão vencidas**, não atingido o desiderato de sua exigência.

Na mesma linha, o Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública apontou ressalvas ao Plano de Trabalho e ao Termo de Fomento que devem ser sanadas para viabilizar a parceria.

Por fim, ao que tudo indica, incide, em relação à Associação, o impedimento constante no inc. III do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Portanto, esta Procuradoria Geral, considerando os apontamentos anteriores, consigna que antes de regularizar as providências pendentes levantadas não é possível aprovar a parceria.

É o parecer. S.m.j.

Bal.Camboriú, 04 de outubro de 2018.

Rafael Augusto Mazzuoccolo
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA 13.462
OAB/SC 13.802